



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 14 de Novembro de 2025.

Ofício nº. 518/PMRO/GAB/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 056/2025, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre os anos de 2024 e 2025 e da outras providencias”***.

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

MENSAGEM Nº. 056/2025.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre os anos de 2024 e 2025 e da outras providências”***

A Mensagem de Lei que segue para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, se consubstancia em encaminhamento da Secretaria de Administração e Planejamento (Ofício nº. 105/2025/SMAP) que dentre outras medidas administrativas, traz pedido de implementação de recomposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Prefeitura de Rosário Oeste/MT, segundo índices oficiais (INPC) acumulado entre os anos de **2024** e **2025**, os quais, por livre arbitramento e negociações estabelecidas diretamente entre representantes do Poder Executivo e Sindicato que legalmente representa a categoria limitou a recomposição pelo período citado em **9,01%** a serem inseridos em folha diretamente aos servidores beneficiários em 02 (duas) parcelas da forma que abaixo segue:

- a) *A primeira parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Novembro de 2025 tendo acréscimo de 3,70% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal;*
- b) *a segunda parcela que será incorporada na folha de pagamento referente ao mês de Fevereiro de 2026 tendo acréscimo de 5,31% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos comissionados do Poder Executivo Municipal;*





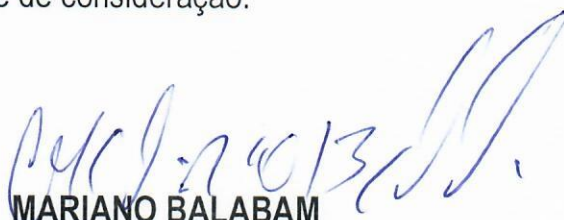
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

Seguem ainda, regulamentação sobre data base para cálculo e correção de índices apresentados de forma incorreta a administração pública conforme segue.

Devido à importância denotada por esta matéria, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta, bem como, considerando sua importância, requiro realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para sua apreciação nos termos do artigo 19, § 4º da Lei Orgânica Municipal e do artigo 115, §1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

de 14 de Novembro de 2025

“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre os anos de 2024 e 2025 e da outras providencias”

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de **ROSÁRIO OESTE - MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos **aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT**.

Parágrafo Primeiro – a recomposição outorgada pelo “caput” deste artigo será através da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC e na forma convencionada, no percentual de **9,01%**, sendo relativo aos anos de 2024 e 2025, que serão incorporados aos rendimentos de seus beneficiários em 02 (duas) parcelas da forma que abaixo segue:

- a) *A primeira parcela que será incorporada na folha de pagamento do mês de Novembro de 2025 com acréscimo de 3,70% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal;*
- b) *a segunda parcela que será incorporada na folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2026 com acréscimo de 5,31% na remuneração dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal;*

Parágrafo Segundo – A recomposição geral anual dos vencimentos deverá ser aplicada aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Executivo do quadro geral de Rosário Oeste – MT.



Art. 2º - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação (INPC/IBGE) acumulada entre os períodos compreendidos de Setembro/2023 à Agosto/2024 para o ano de **2024** e de Maio/2024 à Maio/2025 para o ano de **2025** e respeitando-se acordo legalmente firmado entre o Poder Executivo e representantes da categoria, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, e apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citado no § 1º do artigo 1º, alienas "a" e "b", conforme os termos da presente Lei.

Art. 4º - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do poder executivo.

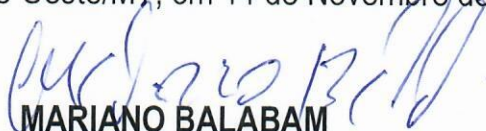
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Os valores remuneratórios acrescidos da recomposição autorizada no artigo 1º, § 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito, conforme teor do artigo 89 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Fica fixada a partir de então como data base para calculo e novas concessões de RGA aos servidores públicos municipais de Rosário Oeste/MT o mês de maio.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário, em especial as disposições contidas na Lei Municipal 1.773/2024.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 14 de Novembro de 2.025.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

**SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO**

OFÍCIO nº 105/2025/SMAP

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

À Procuradoria Municipal,

Sr. Prefeito Municipal



Assunto: Solicitação de elaboração de minuta de Projeto de Lei para revogação da Lei Municipal nº 1.773/2024 e para aplicação do RGA (base INPC) – 3,70% (09/2023–08/2024, com implantação na folha de novembro/2025) e 5,31% (05/2024–04/2025, com implantação em fevereiro/2026) – bem como definição de data-base para futuras revisões.

Prezados,

Considerando as deliberações realizadas sobre o RGA, por meio de reuniões ocorridas entre os representantes da Prefeitura Municipal Secretaria de Administração e representantes do Sindicato dos Servidores Públicos.

Considerando o que foi tratado e consensuado na **Ata da supracitada Reunião**, realizada em **05/11/2025**, que registrou a necessidade de **revogar a Lei nº 1.773/2024** e a proposta de recomposição por **9,01%** (parcelas de **3,70%** e **5,31%**);

Considerando que, conforme consta na ata (p. 1), também foi discutida a **fixação da data-base no mês de maio**, observados os índices oficiais do INPC entre os meses 05 e 04 de cada ano subsequente;

Passamos a sugerir e solicitar as seguintes providências:

1) Elaboração de minuta de Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, contemplando:

a) **Revogação integral da Lei Municipal nº 1.773/2024;**

b) **Aplicação do RGA**, calculado com base no **INPC/IBGE**, nos seguintes termos:

- **RGA 2024: 3,70%** referente ao período **09/2023 a 08/2024**, com **implantação na folha de pagamento de novembro de 2025;**

- **RGA 2025: 5,31%** referente ao período **05/2024 a 04/2025**, com **implantação na folha de pagamento de fevereiro de 2026;**

c) **Fixação da data-base do RGA** para as futuras aplicações, **inicialmente acordada com o sindicato para o mês de maio**, com cálculo pelos índices oficiais do INPC, deixando em aberto ao Prefeito a **opção de outra data se achar pertinente, de apresentação de Mensagem ao Projeto de Lei (ou Mensagem de Lei específica) para tratar da fixação data-base da disciplina dos critérios de cálculo a partir dos exercícios 2025/2026**, caso seja a via técnica mais adequada.



d) Emissão de **parecer jurídico** pela Procuradoria sobre a revogação da Lei nº 1.773/2024 haja visto que ela foi apontada como “gravíssima” pelo Tribunal de Contas do Estado em recente julgamento das Contas Anuais de Governo 2024.

Sobre a conformidade dos índices propostos com o INPC;

Após o parecer, **remessa da minuta ao Gabinete do Prefeito** para assinatura e **encaminhamento à Câmara Municipal**, em **regime de URGÊNCIA (prioridade administrativa)**.

Justificativa.

As medidas acima visam cumprir o entendimento firmado com os representantes dos servidores e da gestão, **recompondo perdas salariais com base no INPC e adequando o ordenamento municipal** à deliberação registrada na **Ata de Reunião de 05/11/2025**, inclusive quanto à necessidade de revogação da Lei nº 1.773/2024, da aplicação dos índices de **3,70%** (nov/2025) e **5,31%** (fev/2026) e da **fixação da data-base no mês de maio**.

Destaca-se que atualmente, a legislação pertinente, não define “data-base” para Revisões Gerais, prejudicando acordos e alinhamentos entre as partes envolvidas, bem como, gerando insegurança jurídica.

2) Situação de Aposentados que já receberam 12,12% pela Lei nº 1.773/2024.

Sem prejuízo do encaminhamento acima, **solicitamos à Procuradoria Jurídica** que indique a solução jurídica mais adequada para tratar do **pagamento já realizado aos aposentados** no percentual de **12,12%** (Lei nº 1.773/2024), observando-se:

- i) o princípio da **irredutibilidade de vencimentos/proventos** (CF, art. 37, XV), vedada qualquer diminuição **nominal**;
- ii) a possibilidade de o Projeto de Lei conter **cláusula de “absorção compensatória”**: os **12,12%** pagos aos aposentados **permanecem nominais (congelados)** e **serão absorvidos** gradativamente pelas futuras revisões gerais até que os demais servidores **atingam o mesmo patamar percentual**, **sem gerar novos acréscimos** enquanto durar a compensação;
- iii) a distinção entre aposentados **com paridade** (que seguem índices e datas dos ativos, quando fixados por lei) e **sem paridade** (que recebem reajustes na forma do art. 40 da CF, preservando o valor real), de modo a **compatibilizar** o nivelamento com a legislação previdenciária local;
- iv) a elaboração, por SEAD/Financeiro e RPPS, de **estudo de impacto financeiro e plano de equalização** a ser apresentado juntamente com a **minuta específica** sobre data-base a partir de **janeiro/2026**.

[Handwritten signature]



3) Possibilidade de unificar data-base em janeiro:

A Secretaria de Administração também aponta a possibilidade de “unificar” a data-base de possíveis Revisões Gerais Anuais para data-base de janeiro de cada exercício, considerando que outras categorias, como: Magistério, ACS e ACE, em virtude de piso nacional, têm data-base em janeiro.

Destaca-se que neste caso, no primeiro ano de implantação (2026), ocorrerá o acúmulo de 02 (dois) RGA (2025 e 2026), mas com possibilidade de negociar o novo RGA 2026 para pagamento após o cumprimento do RGA 2025 (proposta para fevereiro 2026).

Ressaltamos que tal encaminhamento **decorre do consenso registrado em ata** quanto à necessidade de **revogação** da Lei nº 1.773/2024 e à **equalização** dos índices, preservando segurança jurídica e o equilíbrio financeiro-atuarial.

Anexo: Ata de Reunião referente ao RGA (05/11/2025).

Colocamo-nos à disposição para eventuais ajustes técnicos na minuta, inclusive para disponibilizar planilhas ou informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Rosário Oeste/MT, 06 de novembro de 2025.

Leiliane Oliveira Buffon
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Gestora Rosário Previ
Portaria 01/2025

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT

Ata de reunião referente ao RGA

Aos 05 (cinco) dias de novembro do ano de 2025 (Dois mil e Vinte e Cinco), reuniram-se na sala da Secretaria de Administração o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Rosario Oeste-MT, juntamente com Secretaria de Administração onde deu início a reunião as 9:00 horas na sala da Secretaria de Administração, com a presença do Presidente do Sintsproeste Joacy Inacio da Silva e os diretores: Ivana Maria de Almeida, Joel Benedito Cunha, Júlio Cesar da Conceição Almeida, estiveram presente os servidores: Carlos Vinicius Alves da Silva e Selma Anzil da Silva, e a Secretaria de Administração Leiliane Buffon, iniciou a reunião onde foi tratado sobre o RGA 2023 e 2024 e as percas salariais existente ao longo dos anos, a secretaria Leiliane apresentou a seguinte proposta: implantação do RGA com índice de 9,01% sendo assim proposto: 3,70% referente 09/2023 a 04/2025 com implantação na folha de novembro de 2025 e a segunda parcela sera de 5,31% com implantado na folha de fevereiro de 2026, foi definido também que a data base para garantir os direitos dos servidores seja encaminhado neste projeto de lei o pagamento do RGA a data base no mês de maio de cada ano respeitando os índices oficiais do INPC. Após esta apresentação de proposta a servidora Selma Anzil informou que os índices apresentados nos traz mais percas referente ao período de pagamento, lembrando que a última lei se referiu ao período de 2021 a 2022, e temos então o período de 01/2023 a 12/2024, e com a proposta acima devemos observar a data proposta e existe a necessidade de levantar as percas de pagamento no RGA pois em todas negociações sempre tivemos que aceitar as propostas, então a formalização de uma comissão para que possamos levantar as percas salariais históricas existente na implantação do RGA, sendo assim a secretaria concordou em criar a comissão e já deixou os nomes dos servidores representantes da gestão os seguintes nomes: Mara Assis, George Ribeiro esses representantes da prefeitura, a secretaria também após várias orientações jurídicas informou que existe a necessidade de Revogar a lei nº 1773 de 17 de dezembro de 2024, a mesma revogada e que seja criada uma nova Lei conforme acordo hora firmado. Seguindo o presidente Joacy Inacio indicou os seguintes nomes: Selma Anzil da Silva e Eloy Schulz, sendo assim de comum acordo que esta comissão irá fazer levantamento de todas as percas salarias existentes e com isso colocar a importância de conceder aos servidores o pagamento das percas existentes e continuar as negociações para futura até a implantação

JOACY INACIO DA SILVA
Carlos Vinicius Alves da Silva,
Júlio César da C. Almeida
Selma Anzil da Silva
Joel Benedito Cunha
Ivana Maria de Almeida
Leiliane Oliveira Buffon